DESIGUALDADES SOCIOESPACIAIS, GOVERNANÇA URBANA E DIREITO À CIDADE: O PAPEL DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE NA IMPLEMENTAÇÃO DOS ODS NAS CIDADES CONTEMPORÂNEAS

Socio-spatial Inequalities, Urban Governance, and the Right to the City: The Role of Oversight Bodies in Implementing the SDGs in Contemporary Cities

KEITY CRISTINA RECH BAUER
UNINOVE – UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO

WILSON LEVY BRAGA DA SILVA NETO
UNINOVE – UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO

Comunicação:
O XIV SINGEP foi realizado em conjunto com a 14th Conferência Internacional do CIK (CYRUS Institute of Knowledge) e com a SPARK (Society for Promoting Academic Research and Knowledge), em formato híbrido, com sede presencial na UNINOVE - Universidade Nove de Julho, no Brasil.

DESIGUALDADES SOCIOESPACIAIS, GOVERNANÇA URBANA E DIREITO À CIDADE: O PAPEL DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE NA IMPLEMENTAÇÃO DOS ODS NAS CIDADES CONTEMPORÂNEAS

Objetivo do estudo
Analisar como os órgãos de controle podem fortalecer a governança urbana e contribuir para a implementação dos ODS, especialmente do ODS 11, promovendo transparência, accountability e monitoramento de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades socioespaciais.

Relevância/originalidade
A relevância do estudo reside na articulação entre produção social do espaço, desigualdades socioespaciais, direito à cidade, governança urbana e mecanismos de controle, integrando perspectivas teóricas e institucionais para compreender a implementação territorial dos ODS.

Metodologia/abordagem
Pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e caráter teórico-documental, fundamentada em revisão bibliográfica e análise de documentos normativos e institucionais. A abordagem articula cinco eixos analíticos: produção do espaço, desigualdades socioespaciais, planejamento, direito à cidade e governança.

Principais resultados
Os resultados indicam que os órgãos de controle podem fortalecer a governança urbana mediante transparência, accountability, monitoramento e avaliação das políticas públicas, contribuindo para a implementação do ODS 11 e efetivação do direito à cidade, sem substituir planejamento e participação social.

Contribuições teóricas/metodológicas
O estudo integra produção social do espaço, desigualdades socioespaciais, planejamento urbano, direito à cidade e governança, propondo abordagem analítica que articula teoria urbana crítica e mecanismos institucionais de controle para compreender a implementação territorial dos ODS.

Contribuições sociais/para a gestão
O estudo contribui para a gestão pública ao evidenciar o potencial dos órgãos de controle na promoção da transparência, accountability, monitoramento e avaliação das políticas urbanas, fortalecendo capacidades institucionais e subsidiando decisões orientadas à equidade territorial e ao direito à cidade.

Palavras-chave: Desigualdades Socioespaciais, Direito à Cidade, Governança Urbana, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Órgãos de Controle

Socio-spatial Inequalities, Urban Governance, and the Right to the City: The Role of Oversight Bodies in Implementing the SDGs in Contemporary Cities

Study purpose
To analyze how oversight bodies can strengthen urban governance and contribute to the implementation of the SDGs—particularly SDG 11—by promoting transparency, accountability, and the monitoring of public policies aimed at reducing socio-spatial inequalities.

Relevance / originality
The study's relevance lies in the interplay between the social production of space, socio-spatial inequalities, the right to the city, urban governance, and control mechanisms, integrating theoretical and institutional perspectives to understand the territorial implementation of the SDGs.

Methodology / approach
This is a qualitative study of an exploratory nature and theoretical-documentary character, based on a literature review and the analysis of normative and institutional documents The approach integrates five analytical axes: the production of space, socio-spatial inequalities, planning, the right to the

Main results
The results indicate that oversight bodies can strengthen urban governance through transparency, accountability, and the monitoring and evaluation of public policies—contributing to the implementation of SDG 11 and the realization of the right to the city—without replacing planning and social participation.

Theoretical / methodological contributions
The study integrates the social production of space, socio-spatial inequalities, urban planning, the right to the city, and governance, proposing an analytical approach that links critical urban theory with institutional control mechanisms to understand the territorial implementation of the SDGs.

Social / management contributions
The study contributes to public management by highlighting the potential of oversight bodies to promote transparency, accountability, and the monitoring and evaluation of urban policies, thereby strengthening institutional capacities and informing decisions geared toward territorial equity and the right to the city.

Keywords: Socio-spatial Inequalities, Right to the City, Urban Governance, Sustainable Development Goals, Oversight Bodies

DESIGUALDADES SOCIOESPACIAIS, GOVERNANÇA URBANA E DIREITO À CIDADE: O PAPEL DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE NA IMPLEMENTAÇÃO DOS ODS NAS CIDADES CONTEMPORÂNEAS

1 Introdução

A urbanização consolidou-se como um dos principais fenômenos estruturantes das transformações econômicas, sociais e políticas contemporâneas. Segundo a Agenda 2030 das Nações Unidas, mais da metade da população mundial reside em áreas urbanas, e a tendência de crescimento das cidades amplia simultaneamente as oportunidades de desenvolvimento e os desafios relacionados à desigualdade, à exclusão social, à precarização ambiental e à fragmentação territorial (ONU, 2015). As cidades deixaram de constituir apenas espaços físicos de concentração populacional para se afirmarem como arenas complexas de produção, reprodução e disputa de recursos, direitos e formas de poder.

A literatura crítica sobre a produção do espaço urbano sustenta que as desigualdades observadas nas cidades não decorrem exclusivamente de insuficiências administrativas ou limitações financeiras, mas resultam de processos históricos de organização social, econômica e política que condicionam a distribuição desigual de infraestrutura, serviços públicos, oportunidades econômicas e mecanismos de participação democrática. O espaço urbano deve ser compreendido como produto de relações sociais e institucionais, cuja configuração expressa interesses econômicos, disputas territoriais e diferentes capacidades de influência sobre as decisões públicas (Harvey, 2005; Lefebvre, 1991; Santos, 2008).

Essa compreensão desloca o debate urbano de uma abordagem predominantemente técnica para uma perspectiva relacional e institucional. A segregação socioespacial, o déficit habitacional, a mobilidade desigual e a vulnerabilidade socioambiental constituem manifestações de um mesmo processo de produção desigual do espaço, no qual políticas públicas, mercado imobiliário, planejamento territorial e estruturas de governança interagem continuamente (Maricato, 2011; Villaça, 2001). Dessa forma, o enfrentamento das desigualdades urbanas exige mais do que investimentos em infraestrutura ou inovação tecnológica, demandando instituições capazes de coordenar políticas públicas, promover *accountability*, ampliar a participação social e assegurar mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação.

Nas últimas décadas, o debate internacional passou a incorporar o paradigma do desenvolvimento urbano sustentável, especialmente após a adoção da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Entre esses objetivos, o ODS 11 estabelece o compromisso de tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis (ONU, 2015). A implementação dessa agenda, entretanto, depende da capacidade institucional dos governos locais para integrar planejamento territorial, governança democrática, participação cidadã e mecanismos de controle da gestão pública, conforme enfatizado pela ONU-Habitat (ONU-Habitat, 2020).

Embora tenham ocorrido avanços significativos na análise do planejamento urbano, da governança, das cidades inteligentes e do direito à cidade, observa-se uma lacuna na integração desses referenciais com o papel desempenhado pelas instituições de controle externo e interno da administração pública. No contexto brasileiro, Tribunais de Contas, Controladorias e Ministério Público exercem funções que transcendem a fiscalização estritamente financeira, incorporando progressivamente atividades de avaliação de políticas públicas, indução de boas práticas administrativas e fortalecimento da transparência e da *accountability*, aspectos considerados fundamentais para a implementação dos ODS (INTOSAI, 2019).

A relevância científica desta pesquisa reside justamente na articulação entre três campos tradicionalmente desenvolvidos de forma relativamente independente: a teoria crítica da

produção do espaço urbano, os estudos sobre governança e planejamento territorial e a literatura sobre instituições de controle e *accountability*. Essa integração permite compreender que a efetividade das políticas urbanas depende não apenas da formulação de instrumentos normativos, mas também da existência de capacidades institucionais voltadas ao monitoramento, à coordenação intergovernamental e à avaliação permanente dos resultados produzidos pelas políticas públicas.

Diante desse cenário, este estudo busca responder à seguinte questão de pesquisa: De que maneira os órgãos de controle podem contribuir para o fortalecimento da governança urbana e para a implementação dos ODS, especialmente do ODS 11, promovendo a efetivação do direito à cidade em contextos marcados por desigualdades socioespaciais? Parte-se da hipótese de que o fortalecimento das instituições de controle amplia a capacidade estatal de promover transparência, *accountability*, coordenação institucional e monitoramento das políticas urbanas, favorecendo a implementação dos ODS e contribuindo para reduzir as assimetrias que caracterizam os territórios urbanos contemporâneos.

2 Metodologia

Esta pesquisa caracteriza-se como qualitativa, com objetivos predominantemente exploratórios e explicativos. A investigação fundamenta-se em revisão bibliográfica e documental, buscando compreender a relação entre desigualdades socioespaciais, governança urbana, direito à cidade e atuação dos órgãos de controle na implementação dos ODS.

O procedimento metodológico adotado consiste em pesquisa bibliográfica sistematizada, realizada a partir de obras clássicas da teoria urbana crítica, estudos contemporâneos sobre planejamento urbano, governança e desenvolvimento sustentável, bem como documentos institucionais produzidos por organismos internacionais e instituições públicas. Foram privilegiadas obras reconhecidas na literatura científica das áreas de planejamento urbano, geografia urbana, administração pública, direito urbanístico e governança.

Complementarmente, realizou-se pesquisa documental em fontes oficiais, incluindo documentos publicados pelas Nações Unidas, ONU-Habitat, Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (INTOSAI) e instituições públicas brasileiras relacionadas ao acompanhamento da Agenda 2030. A utilização dessas fontes visa assegurar maior consistência metodológica, transparência na fundamentação e aderência aos referenciais internacionais sobre desenvolvimento urbano sustentável.

A análise dos dados adotou abordagem interpretativa, fundamentada na análise temática da literatura especializada. Os referenciais teóricos foram organizados em cinco eixos analíticos interdependentes: (i) produção social do espaço urbano; (ii) desigualdades e segregação socioespacial; (iii) planejamento urbano e desenvolvimento territorial; (iv) direito à cidade; e (v) governança urbana e mecanismos institucionais de controle.

Essa organização permitiu identificar convergências conceituais, complementaridades teóricas e lacunas presentes na literatura, articulando diferentes perspectivas explicativas sobre a implementação dos ODS no contexto urbano. A opção por uma abordagem interdisciplinar justifica-se pela complexidade do objeto investigado, que envolve dimensões espaciais, jurídicas, institucionais, políticas e administrativas.

Assim, a análise não se restringe à avaliação normativa dos instrumentos de planejamento urbano, mas busca compreender como capacidades institucionais, mecanismos de *accountability* e estruturas de governança influenciam a efetividade das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável. A pesquisa possui caráter predominantemente teórico e documental, não contemplando investigação empírica sobre experiências específicas de governos locais ou instituições de controle.

3 Referencial Teórico

3.1 Produção social do espaço e desigualdades socioespaciais

A compreensão das desigualdades socioespaciais contemporâneas exige superar interpretações que tratam o espaço urbano como uma dimensão meramente física ou neutra da organização social. A perspectiva crítica desenvolvida por Lefebvre (1991) demonstra que o espaço é produzido socialmente, constituindo simultaneamente resultado e condição das relações econômicas, políticas e culturais que estruturam a sociedade. A cidade não deve ser compreendida apenas como um conjunto de edificações, infraestruturas e equipamentos, mas como uma construção histórica na qual diferentes grupos sociais disputam recursos, oportunidades e possibilidades de apropriação territorial.

A teoria da produção social do espaço permite compreender que as desigualdades urbanas não são fenômenos ocasionais ou desvinculados da dinâmica econômica e política, mas expressões materiais das relações sociais existentes. Para Lefebvre (1991), o espaço produzido incorpora práticas sociais, representações e formas de apropriação que revelam conflitos entre diferentes projetos de cidade. Essa abordagem rompe com perspectivas tecnicistas do planejamento urbano ao evidenciar que decisões relacionadas ao uso do solo, localização de investimentos e distribuição de infraestrutura possuem implicações políticas e distributivas.

Harvey (2005) argumentou que a produção capitalista do espaço está associada a processos de acumulação e reorganização territorial que frequentemente reproduzem desigualdades. O desenvolvimento urbano não ocorre de maneira homogênea, pois investimentos, infraestrutura e valorização imobiliária tendem a concentrar benefícios em determinadas áreas, enquanto outros territórios permanecem submetidos a processos de precarização e exclusão. A cidade constitui, portanto, um espaço de contradições no qual coexistem inovação econômica, concentração de riqueza e diferentes formas de vulnerabilidade social.

Essa interpretação encontra correspondência na análise desenvolvida por Santos (2008), segundo a qual o território deve ser entendido como resultado da articulação entre sistemas técnicos, ações sociais e relações de poder. A urbanização brasileira caracteriza-se historicamente pela coexistência de áreas altamente integradas aos circuitos econômicos globais e territórios marcados pela insuficiência de infraestrutura e pela limitada presença do Estado. Essa configuração produz diferentes formas de acesso à cidade, criando desigualdades que ultrapassam a dimensão econômica e incorporam aspectos relacionados à mobilidade, habitação, serviços públicos e participação política.

No contexto brasileiro, Villaça (2001) demonstrou que a estrutura intraurbana das cidades é profundamente influenciada pelos processos históricos de localização das classes sociais, pela valorização diferencial da terra urbana e pela concentração espacial de oportunidades. A segregação socioespacial não representa apenas uma separação física entre grupos sociais, mas um mecanismo que interfere diretamente nas possibilidades de acesso aos benefícios produzidos pela urbanização. Assim, morar em determinadas áreas significa possuir diferentes níveis de acesso a empregos, equipamentos públicos, transporte, educação e serviços urbanos.

Maricato (2011) ampliou essa discussão ao analisar a urbanização brasileira a partir da relação entre desigualdade social, informalidade urbana e limitações históricas das políticas públicas. Para a autora, a produção das cidades brasileiras foi marcada por uma dualidade entre uma cidade formal, atendida pelos instrumentos legais e pelos investimentos públicos, e uma cidade informal, frequentemente submetida à precariedade habitacional e à ausência ou insuficiência de infraestrutura urbana. Essa dinâmica evidencia que as desigualdades territoriais

não podem ser compreendidas apenas como problemas administrativos, mas como resultado de processos estruturais de formação urbana.

As desigualdades espaciais permanecem como um dos principais desafios para a implementação de políticas urbanas sustentáveis. A expansão urbana, quando não acompanhada de mecanismos adequados de planejamento, governança e redistribuição dos benefícios urbanos, tende a aprofundar padrões históricos de exclusão territorial (ONU-Habitat, 2020). A sustentabilidade urbana depende não apenas da eficiência dos sistemas técnicos, mas da capacidade das instituições públicas de promover justiça espacial e garantir acesso equitativo aos recursos urbanos.

A análise das desigualdades socioespaciais constitui, portanto, fundamento essencial para compreender os limites e possibilidades das agendas contemporâneas de desenvolvimento urbano. A implementação dos ODS demanda reconhecer que cidades inclusivas, resilientes e sustentáveis não são construídas apenas por meio de intervenções físicas ou tecnológicas, mas pela transformação das estruturas institucionais e sociais que produzem diferentes formas de inclusão e exclusão no território.

3.2 Direito à cidade, justiça espacial e participação democrática

A discussão sobre desigualdades socioespaciais conduz necessariamente ao debate sobre o direito à cidade, conceito que ampliou a compreensão das políticas urbanas ao incorporar dimensões relacionadas à cidadania, participação política e justiça espacial. Formulado originalmente por Lefebvre (1991), o direito à cidade não se limita ao acesso individual aos serviços urbanos existentes, mas representa o direito coletivo de participar da produção, transformação e apropriação do espaço urbano. Nessa perspectiva, a cidade constitui um bem socialmente produzido e, portanto, seus benefícios e decisões fundamentais devem ser compartilhados de maneira democrática.

A contribuição de Lefebvre desloca o debate urbano de uma abordagem baseada exclusivamente na oferta de infraestrutura para uma concepção política da urbanização. O direito à cidade pressupõe que os habitantes não sejam considerados apenas usuários dos espaços urbanos, mas sujeitos ativos na definição dos rumos do desenvolvimento territorial. Essa perspectiva questiona modelos de planejamento nos quais decisões sobre investimentos, ocupação do solo e prioridades públicas permanecem concentradas em estruturas técnicas ou econômicas com baixa participação social.

Harvey (2008) aprofundou essa abordagem ao relacionar o direito à cidade à capacidade coletiva de transformar os processos que produzem o espaço urbano. Para o autor, a questão urbana envolve disputas sobre quem possui poder para definir os padrões de desenvolvimento da cidade e como os recursos urbanos são distribuídos entre diferentes grupos sociais. Assim, o direito à cidade possui uma dimensão política fundamental: não se trata apenas de reivindicar acesso aos benefícios existentes, mas de participar das decisões que determinam como esses benefícios serão produzidos e distribuídos.

Essa perspectiva aproxima o direito à cidade do conceito de justiça espacial, entendido como a necessidade de analisar a distribuição territorial de recursos, oportunidades e riscos. As desigualdades urbanas revelam que diferentes grupos sociais experimentam a cidade de formas distintas, influenciadas por localização residencial, renda, mobilidade, acesso a serviços e capacidade de participação institucional. Dessa maneira, a justiça espacial exige políticas públicas capazes de enfrentar não apenas desigualdades econômicas, mas também desigualdades territoriais e políticas.

No contexto brasileiro, Rolnik (2015) demonstrou que a urbanização contemporânea tem sido fortemente influenciada por processos de financeirização da terra e da moradia, nos quais o espaço urbano passa a ser tratado progressivamente como ativo econômico. Esse

processo produz tensões entre a função social da cidade e os interesses de valorização imobiliária, contribuindo para a ampliação de mecanismos de exclusão territorial. A autora evidencia que o acesso à moradia adequada e aos benefícios urbanos depende de escolhas políticas relacionadas à regulação do mercado imobiliário, ao planejamento territorial e à proteção dos direitos urbanos.

A participação social constitui elemento central nessa discussão. Para Miraftab (2009), experiências de planejamento urbano em diferentes contextos demonstram que grupos historicamente excluídos frequentemente desenvolvem formas alternativas de participação e reivindicação, denominadas pela autora como práticas de planejamento insurgente. Essas experiências evidenciam que a construção de cidades mais democráticas não depende apenas da criação de mecanismos institucionais formais, mas também da capacidade de reconhecer conhecimentos locais, práticas comunitárias e formas coletivas de organização social.

No campo da governança urbana contemporânea, essa discussão assume importância crescente porque a complexidade dos problemas urbanos exige articulação entre Estado, sociedade civil, setor privado e instituições de controle. A efetivação do direito à cidade depende de estruturas capazes de transformar participação social em processos permanentes de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas. A governança urbana democrática pressupõe transparência, circulação de informações e mecanismos institucionais que permitam aos cidadãos acompanhar e influenciar decisões públicas.

Essa abordagem dialoga diretamente com a Agenda 2030 e com o ODS 11, que estabelece a necessidade de promover cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis (ONU, 2015). A implementação desse objetivo requer superar uma visão restrita de desenvolvimento urbano, baseada apenas em crescimento econômico ou inovação tecnológica, incorporando dimensões de equidade, participação e justiça territorial.

O direito à cidade constitui um marco teórico fundamental para compreender a relação entre desigualdades socioespaciais, planejamento urbano e governança institucional. Mais do que ampliar o acesso físico aos equipamentos urbanos, garantir o direito à cidade significa fortalecer as condições democráticas de participação, controle social e influência coletiva sobre os processos que produzem e transformam os territórios urbanos.

3.3 Planejamento urbano, governança e capacidade institucional: a implementação dos ODS nas cidades contemporâneas

O planejamento urbano contemporâneo passou por importantes transformações teóricas e metodológicas ao longo das últimas décadas. Modelos tradicionais orientados por uma racionalidade técnica e normativa, passaram a ser questionados diante da crescente complexidade dos problemas urbanos, caracterizados pela interação entre desigualdade social, dinâmica econômica, mudanças ambientais e disputas territoriais. O planejamento urbano passou a incorporar dimensões relacionadas à governança, participação social, sustentabilidade e capacidade institucional, reconhecendo que a produção de cidades mais equilibradas depende da articulação entre diferentes atores e escalas de decisão.

A perspectiva crítica sobre planejamento urbano evidencia que os instrumentos técnicos não são neutros, pois refletem escolhas políticas relacionadas à distribuição dos recursos, à organização territorial e às prioridades de desenvolvimento. Para Harvey (2005), o espaço urbano é constantemente produzido por relações econômicas e políticas que influenciam a localização dos investimentos e a apropriação dos benefícios gerados pela urbanização. O planejamento urbano deve ser compreendido como um campo de disputa no qual diferentes interesses sociais procuram influenciar os rumos da transformação territorial.

No contexto brasileiro, essa discussão assume especial relevância devido às características históricas do processo de urbanização, marcado pela concentração de

oportunidades, expansão periférica e desigualdade no acesso aos serviços urbanos. Maricato (2011) argumentou que a urbanização brasileira apresenta contradições estruturais que não podem ser solucionadas apenas por instrumentos técnicos, uma vez que envolvem relações históricas entre mercado imobiliário, desigualdade social e atuação do Estado. Assim, a efetividade do planejamento depende da capacidade institucional de formular, implementar e avaliar políticas públicas comprometidas com a redução das desigualdades territoriais.

A partir dessa perspectiva, o conceito de governança urbana amplia a análise ao reconhecer que os desafios contemporâneos das cidades não podem ser enfrentados exclusivamente pela ação governamental centralizada. A governança envolve processos de coordenação entre Estado, sociedade civil, setor privado e instituições públicas, buscando construir mecanismos cooperativos de tomada de decisão e gestão dos recursos coletivos (Frey, 2007). Diferentemente de modelos tradicionais de governo baseados exclusivamente na autoridade hierárquica, a governança enfatiza redes, cooperação institucional, transparência e participação social.

A governança urbana também está relacionada ao conceito de capacidade institucional, entendido como a habilidade das organizações públicas de formular estratégias, coordenar ações, produzir informações e alcançar resultados socialmente relevantes. A implementação de políticas urbanas sustentáveis exige instituições capazes de integrar diferentes setores administrativos, acompanhar indicadores e adaptar suas ações diante das transformações territoriais. Limitações institucionais, fragmentação administrativa e baixa capacidade de monitoramento constituem obstáculos importantes para a efetividade das agendas urbanas.

A Agenda 2030 das Nações Unidas estabelece a necessidade de promover cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis (ONU, 2015), entretanto, a concretização dos ODS no território urbano depende de mecanismos institucionais que permitam transformar compromissos internacionais em políticas públicas mensuráveis e acompanháveis. A ONU-Habitat destaca que o desenvolvimento urbano sustentável requer planejamento integrado, fortalecimento da governança local e produção de dados capazes de orientar decisões públicas (ONU-Habitat, 2020).

A avaliação e o monitoramento das políticas públicas assumem papel estratégico, uma vez que a existência de metas e indicadores relacionados aos ODS demanda instituições capazes de acompanhar resultados, verificar a efetividade das ações governamentais e estimular melhorias na gestão pública. As Instituições Superiores de Controle, segundo a INTOSAI (2019), possuem papel relevante nesse processo ao realizar auditorias, avaliar políticas públicas e contribuir para o fortalecimento da *accountability* governamental.

No Brasil, essa abordagem representa uma ampliação da função tradicional dos órgãos de controle que, historicamente, estiveram associados à fiscalização da legalidade e regularidade dos gastos públicos. Progressivamente, Tribunais de Contas e outras instituições passaram a incorporar avaliações de desempenho, análise de resultados e acompanhamento de políticas públicas, aproximando sua atuação de uma perspectiva de governança pública. Essa transformação permite compreender o controle institucional não apenas como mecanismo repressivo ou fiscalizador, mas também como instrumento de indução de melhorias administrativas e fortalecimento da capacidade estatal.

A relação entre planejamento urbano, governança e controle institucional revela que a implementação dos ODS depende de uma arquitetura institucional capaz de articular planejamento estratégico, participação social, transparência e avaliação contínua. Cidades sustentáveis não resultam apenas de investimentos materiais ou soluções tecnológicas, mas da existência de instituições capazes de coordenar interesses diversos, reduzir assimetrias territoriais e assegurar que os benefícios da urbanização sejam distribuídos de maneira mais equitativa.

3.4 Cidades inteligentes, tecnologia e desenvolvimento urbano sustentável: entre inovação e reprodução das desigualdades socioespaciais

A incorporação das tecnologias digitais ao planejamento urbano transformou significativamente os modos de compreender e administrar as cidades contemporâneas. O conceito de cidades inteligentes (*smart cities*) surgiu associado à utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) como instrumentos capazes de aprimorar a eficiência administrativa, otimizar serviços públicos, ampliar a produção de dados urbanos e apoiar processos de tomada de decisão. Entretanto, a inteligência urbana não pode ser reduzida à disponibilidade de infraestrutura tecnológica, uma vez que a tecnologia está inserida em contextos sociais, econômicos e políticos que influenciam seus efeitos sobre o território.

Townsend (2013) destacou que as cidades inteligentes representam uma convergência entre infraestrutura digital, análise de dados e novas formas de participação urbana. Segundo o autor, tecnologias digitais podem ampliar a capacidade de governos e cidadãos compreenderem problemas urbanos complexos, favorecendo soluções mais adaptativas e colaborativas. Contudo, a inovação tecnológica deve estar associada a objetivos públicos claros, pois a simples incorporação de ferramentas digitais não garante cidades mais democráticas ou socialmente inclusivas.

Essa perspectiva é aprofundada por Kitchin (2014), que analisou criticamente o papel dos dados e das plataformas digitais na gestão urbana contemporânea. Para o autor, embora o uso de big data, sensores e sistemas inteligentes possa contribuir para melhorar processos administrativos, essas tecnologias também apresentam desafios relacionados à governança dos dados, transparência, privacidade e concentração de capacidade decisória em determinados atores públicos e privados. Assim, a cidade inteligente não deve ser compreendida apenas como uma cidade tecnologicamente avançada, mas como um espaço no qual escolhas políticas determinam quais problemas serão priorizados, quais informações serão utilizadas e quais grupos sociais serão beneficiados.

A crítica às abordagens predominantemente tecnológicas aproxima-se das discussões sobre direito à cidade e produção social do espaço. Se o espaço urbano é produzido por relações sociais e disputas de poder, conforme argumentou Lefebvre (1991), as tecnologias aplicadas à gestão urbana também são atravessadas por essas relações. Soluções digitais podem contribuir para ampliar direitos urbanos, mas também podem reproduzir desigualdades existentes quando sua implementação ocorre sem considerar diferenças territoriais, desigualdades de acesso e capacidades distintas de participação social.

No contexto das desigualdades socioespaciais, a chamada exclusão digital constitui uma dimensão relevante da exclusão urbana. A distribuição desigual de acesso à conectividade, aos equipamentos tecnológicos e às competências digitais influencia a capacidade de diferentes grupos participarem dos processos de inovação urbana. Portanto, uma política de cidade inteligente orientada, exclusivamente, pela eficiência tecnológica pode beneficiar prioritariamente territórios com maior capacidade econômica e infraestrutura consolidada, aprofundando assimetrias já existentes.

Essa discussão é importante para cidades marcadas por processos históricos de urbanização desigual, como ocorre em grande parte das metrópoles latino-americanas. Conforme analisado por Santos (2008), a modernização territorial ocorre de forma seletiva, produzindo diferentes níveis de integração aos sistemas técnicos e econômicos. A incorporação de tecnologias urbanas deve ser analisada considerando as condições sociais e territoriais nas quais essas ferramentas são aplicadas.

A perspectiva contemporânea de desenvolvimento urbano sustentável procura superar essa visão limitada, defendendo que inovação tecnológica deve estar subordinada a objetivos sociais, ambientais e democráticos. A ONU-Habitat (2020) destacou que a transformação

digital das cidades precisa estar associada ao planejamento integrado, à inclusão social e ao fortalecimento das capacidades institucionais locais. Tecnologias urbanas podem contribuir para o desenvolvimento sustentável quando utilizadas como instrumentos de ampliação da participação, melhoria dos serviços públicos e redução das desigualdades.

A implementação das metas estabelecidas pelo ODS 11 depende não apenas da existência de soluções inovadoras, mas também da capacidade dos governos locais de planejar, coordenar e avaliar políticas urbanas inclusivas (ONU, 2015). A tecnologia deve ser compreendida como meio e não como finalidade do desenvolvimento urbano.

A construção de cidades inteligentes e sustentáveis exige uma articulação entre inovação tecnológica, governança democrática e justiça espacial. A inteligência urbana não está necessariamente associada à quantidade de equipamentos digitais disponíveis, mas à capacidade das instituições públicas de utilizar conhecimento, dados e tecnologias para promover qualidade de vida, participação cidadã e distribuição mais equilibrada dos benefícios urbanos. Essa compreensão reforça que a transformação digital das cidades deve estar integrada aos princípios do direito à cidade e às estratégias de fortalecimento institucional necessárias para a implementação dos ODS.

3.5 Órgãos de controle, *accountability* e implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nas cidades contemporâneas

A implementação dos ODS nas cidades contemporâneas depende não apenas da formulação de políticas públicas alinhadas às metas internacionais, mas também da existência de capacidades institucionais capazes de transformar compromissos normativos em resultados concretos. Nesse processo, os mecanismos de controle, transparência e *accountability* assumem relevância estratégica, pois contribuem para reduzir assimetrias de informação, fortalecer a responsabilidade pública e ampliar a capacidade do Estado de monitorar e avaliar suas próprias ações.

O conceito de *accountability* ocupa posição central nos estudos contemporâneos sobre administração pública e governança. Segundo Bovens (2007), *accountability* envolve uma relação institucional na qual agentes públicos devem prestar informações sobre suas decisões, justificar suas ações e estar sujeitos a processos de avaliação e responsabilização. Essa concepção supera uma visão limitada de controle como mera fiscalização de conformidade legal, incorporando dimensões relacionadas à transparência, desempenho institucional e qualidade das políticas públicas.

No campo da governança pública, os órgãos de controle desempenham papel que ultrapassa a verificação formal da aplicação dos recursos públicos. As instituições de controle contemporâneas passaram a incorporar práticas de avaliação de desempenho, auditorias operacionais e análises de resultados, buscando verificar não apenas se os recursos foram utilizados de acordo com a legislação, mas se produziram benefícios sociais compatíveis com os objetivos estabelecidos pelas políticas públicas (INTOSAI, 2019).

Essa transformação é relevante para a agenda urbana, considerando que os problemas das cidades envolvem políticas complexas, interdependentes e de longo prazo. Questões como habitação, mobilidade, saneamento, sustentabilidade ambiental e redução das desigualdades territoriais exigem coordenação entre diferentes setores governamentais, produção de informações confiáveis e mecanismos permanentes de acompanhamento. Instituições de controle podem contribuir para fortalecer a capacidade estatal ao estimular planejamento, definição de metas, avaliação de resultados e melhoria dos processos administrativos.

Embora os ODS sejam compromissos globais, sua implementação ocorre principalmente nos territórios locais, onde políticas públicas urbanas são executadas e seus impactos são percebidos pela população. Por essa razão, a governança multinível torna-se

elemento fundamental, articulando diferentes escalas de governo, instituições públicas e atores sociais.

No caso específico do ODS 11, voltado à construção de cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, o acompanhamento de indicadores, metas e resultados constitui condição necessária para avaliar avanços e identificar limitações. A produção de informações e o monitoramento das políticas urbanas permitem compreender se investimentos públicos estão efetivamente contribuindo para ampliar o acesso aos benefícios da urbanização e reduzir desigualdades socioespaciais.

Os Tribunais de Contas, Controladorias e Ministério Público brasileiros possuem atribuições institucionais relacionadas ao controle da administração pública e à defesa do interesse coletivo. Embora suas competências específicas sejam definidas pelo ordenamento jurídico, observa-se uma ampliação progressiva da atuação dessas instituições em direção a práticas de fiscalização orientadas por resultados, governança e avaliação de políticas públicas. Essa mudança aproxima o controle institucional das discussões contemporâneas sobre capacidade estatal e desenvolvimento sustentável.

A atuação dos Tribunais de Contas tem sido analisada como potencial instrumento de indução de boas práticas administrativas. Ao realizar auditorias, formular recomendações e acompanhar políticas públicas, essas instituições podem contribuir para aprimorar processos de gestão, ampliar transparência e estimular a adoção de mecanismos de planejamento estratégico. A INTOSAI (2019) destacou que as Instituições Superiores de Controle podem apoiar a implementação dos ODS ao avaliar políticas governamentais, examinar resultados e contribuir para a melhoria da governança pública.

Entretanto, a atuação dos órgãos de controle apresenta limites que precisam ser considerados. A fiscalização institucional, isoladamente, não substitui a formulação de políticas públicas adequadas, a participação social ou a capacidade administrativa dos governos locais. Além disso, existe o desafio de equilibrar controle e inovação, evitando que mecanismos excessivamente burocráticos reduzam a capacidade de experimentação necessária para enfrentar problemas urbanos complexos.

Os órgãos de controle devem ser compreendidos como componentes de uma arquitetura institucional mais ampla de governança urbana. Sua contribuição para a efetivação do direito à cidade e para a implementação dos ODS está relacionada à capacidade de fortalecer transparência, *accountability*, planejamento e avaliação das políticas públicas. Em uma perspectiva democrática, o controle institucional não representa apenas uma função fiscalizatória, mas um instrumento de aprimoramento da ação estatal e de aproximação entre os ODS e as necessidades concretas dos territórios urbanos.

4 Análise e Discussão: Governança Urbana, Órgãos de Controle e a Efetivação do Direito à Cidade

A análise das relações entre desigualdades socioespaciais, governança urbana e implementação dos ODS evidencia que os desafios contemporâneos das cidades não podem ser compreendidos exclusivamente como problemas técnicos ou administrativos. A produção desigual do espaço urbano resulta de processos históricos de apropriação territorial, concentração de investimentos e disputas políticas que influenciam diretamente a distribuição dos benefícios da urbanização (Harvey, 2005; Lefebvre, 1991; Santos, 2008).

Nesse contexto, a efetivação do direito à cidade depende da capacidade das instituições públicas de transformar princípios normativos em políticas urbanas concretas. A existência de marcos legais, planos diretores e compromissos internacionais, embora fundamental, não garante por si só a redução das desigualdades territoriais. A implementação de políticas urbanas

inclusivas exige capacidade institucional, coordenação entre diferentes setores governamentais e mecanismos permanentes de acompanhamento dos resultados alcançados.

A governança urbana apresenta-se, portanto, como elemento fundamental para compreender a capacidade das cidades de enfrentar problemas complexos. Diferentemente de modelos tradicionais baseados exclusivamente na atuação hierárquica do Estado, conforme Frey (2007) a governança pressupõe articulação entre diferentes atores, incluindo governos, sociedade civil, setor privado e instituições de controle. Essa abordagem reconhece que os problemas urbanos contemporâneos possuem natureza multidimensional e demandam processos colaborativos de formulação e implementação de políticas públicas.

A governança urbana não deve ser interpretada apenas como cooperação institucional, pois também envolve relações de poder e disputas sobre prioridades públicas. Conforme demonstraram Lefebvre (1991) e Harvey (2008), a produção da cidade está relacionada a diferentes interesses sociais e econômicos, o que torna indispensável a existência de mecanismos democráticos capazes de equilibrar essas disputas, reforçando que a transparência, participação social e *accountability* constituem dimensões essenciais para evitar que decisões urbanas sejam orientadas exclusivamente por interesses econômicos ou grupos com maior capacidade de influência.

É nesse ponto que os órgãos de controle assumem relevância estratégica. Tradicionalmente associados à fiscalização da legalidade e regularidade dos gastos públicos, esses órgãos passaram a desenvolver funções relacionadas à avaliação de desempenho, análise de políticas públicas e indução de melhorias administrativas. Essa mudança aproxima o controle institucional da perspectiva contemporânea de governança pública, na qual a qualidade da gestão é avaliada não apenas pela conformidade dos procedimentos, mas também pela capacidade de produzir resultados socialmente relevantes (Bovens, 2007; INTOSAI, 2019).

No âmbito da Agenda 2030, essa atuação torna-se particularmente significativa porque os ODS dependem de mecanismos capazes de acompanhar metas, indicadores e resultados. Os ODS estabelecem compromissos amplos, mas sua concretização ocorre nos territórios locais, onde políticas de habitação, mobilidade, infraestrutura, saneamento e sustentabilidade são efetivamente executadas (ONU, 2015). Assim, instituições com capacidade de monitoramento e avaliação podem contribuir para reduzir a distância entre compromissos internacionais e práticas administrativas locais.

A contribuição dos órgãos de controle para a governança urbana pode ser compreendida em três dimensões principais. A primeira refere-se ao fortalecimento da transparência, ao ampliar o acesso a informações sobre programas, recursos e resultados das políticas públicas. A segunda relaciona-se ao aprimoramento da capacidade administrativa, por meio de recomendações, avaliações e estímulo à adoção de práticas de gestão orientadas por evidências. A terceira envolve o fortalecimento da *accountability* democrática, ao possibilitar que gestores públicos sejam responsabilizados e que a sociedade acompanhe a execução das políticas urbanas.

Contudo, é necessário reconhecer que o controle institucional possui limites. A atuação dos órgãos de controle não substitui a formulação de políticas públicas adequadas, a participação social ou a capacidade política dos governos locais. Além disso, mecanismos de controle excessivamente centrados em procedimentos formais podem apresentar limitações diante de problemas urbanos complexos, que exigem inovação, adaptação e cooperação entre diferentes atores.

A relação entre órgãos de controle e desenvolvimento urbano sustentável deve ser compreendida a partir de uma perspectiva complementar. O controle institucional contribui para criar condições de governança, mas sua efetividade depende da existência de planejamento urbano democrático, participação cidadã e compromisso político com a redução das desigualdades socioespaciais.

A análise dos cinco eixos analíticos evidencia uma relação de interdependência, na qual a produção social do espaço urbano constitui a base explicativa das desigualdades e da segregação socioespacial, enquanto o planejamento urbano representa o principal instrumento institucional para enfrentar seus efeitos territoriais. Sob essa perspectiva, as desigualdades não podem ser tratadas apenas como *déficits* de infraestrutura, mas como expressões de processos históricos de apropriação e distribuição desigual dos recursos urbanos (Harvey, 2005; Lefebvre, 1991; Santos, 2008).

O direito à cidade, por sua vez, amplia essa discussão ao incorporar a dimensão distributiva e participativa, vinculando o acesso à moradia, mobilidade, serviços e espaços urbanos à possibilidade de participação nas decisões que produzem o território. Essa articulação encontra correspondência no Estatuto da Cidade, que associa o desenvolvimento urbano à garantia do direito a cidades sustentáveis, à gestão democrática e ao planejamento destinado a corrigir distorções do crescimento urbano (Brasil, 2001) e no ODS 11, que estabelece metas relacionadas à habitação, mobilidade, urbanização inclusiva e planejamento participativo (ONU, 2015).

A principal convergência identificada entre os eixos está na compreensão de que a sustentabilidade urbana depende da capacidade institucional de articular território, planejamento, participação, justiça espacial e controle. A governança urbana constitui o elemento integrador desse sistema, ao possibilitar coordenação entre atores, políticas e escalas, enquanto os mecanismos institucionais de controle podem contribuir para transformar princípios e metas em processos verificáveis de planejamento, monitoramento, avaliação, transparência e *accountability*.

Os documentos contemporâneos da ONU-Habitat reforçam que desigualdade, capacidade de planejamento e governança estão interligadas e que respostas urbanas sustentáveis requerem abordagens integradas e participativas. A principal lacuna identificada não está na ausência de estudos sobre cada dimensão isoladamente, mas na limitada articulação entre produção desigual do espaço, direito à cidade, implementação territorial dos ODS e atuação dos órgãos de controle.

Essa integração permite sustentar que o controle institucional pode fortalecer as condições de governança necessárias à implementação do ODS 11, mas não substitui planejamento democrático, capacidade estatal ou participação social; sua contribuição reside, sobretudo, em ampliar a capacidade de acompanhar resultados, identificar desigualdades territoriais e induzir correções nas políticas públicas.

Capacidades institucionais, mecanismos de *accountability* e estruturas de governança influenciam a efetividade das políticas de desenvolvimento urbano sustentável ao determinar a capacidade do poder público de planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar ações de forma integrada e orientada a resultados. Instituições com maior capacidade técnica e administrativa, associadas à transparência, participação social e responsabilização, tendem a reduzir falhas de coordenação, ampliar a qualidade das decisões e fortalecer a implementação das políticas. No contexto do ODS 11, essas dimensões são relevantes para transformar compromissos normativos em resultados territorialmente efetivos e socialmente inclusivos (Bovens, 2007; ONU, 2015; ONU-Habitat, 2022).

A análise desenvolvida permite sustentar que a implementação dos ODS nas cidades contemporâneas exige uma abordagem integrada, na qual planejamento urbano, direito à cidade, governança e controle institucional sejam tratados como dimensões interdependentes. Os órgãos de controle podem desempenhar papel relevante nesse processo ao fortalecer capacidades institucionais e ampliar mecanismos de responsabilização pública, contribuindo para que o desenvolvimento urbano sustentável ultrapasse a dimensão discursiva e se traduza em práticas efetivas de transformação territorial.

Conclusão

A análise desenvolvida neste estudo evidenciou que as desigualdades socioespaciais constituem um desafio estrutural à construção de cidades inclusivas, sustentáveis e democraticamente orientadas. Os problemas urbanos contemporâneos não podem ser reduzidos a limitações administrativas, técnicas ou financeiras, uma vez que expressam processos históricos de produção e apropriação desigual do espaço, nos quais relações econômicas, políticas e institucionais condicionam a distribuição da infraestrutura, dos serviços públicos, das oportunidades e das possibilidades de participação na vida urbana.

O direito à cidade constitui referência teórica e política fundamental, ao incorporar não apenas o acesso equitativo aos benefícios produzidos no espaço urbano, mas a participação dos cidadãos nos processos decisórios que orientam sua produção e transformação. Essa articulação permite compreender que a sustentabilidade urbana não depende exclusivamente da expansão da infraestrutura, da inovação tecnológica ou da elaboração formal de planos, mas da capacidade institucional de transformar princípios democráticos e compromissos de desenvolvimento sustentável em políticas públicas efetivas e territorialmente orientadas.

A implementação dos ODS evidencia a necessidade de mecanismos institucionais capazes de aproximar compromissos globais das práticas concretas de gestão urbana. A construção de cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis pressupõe capacidade de planejamento, coordenação intersetorial, participação social, definição de metas, produção de informações, monitoramento e avaliação de resultados. No contexto brasileiro, essa perspectiva encontra correspondência nas diretrizes do Estatuto da Cidade, que vinculam a política urbana à garantia do direito a cidades sustentáveis e à gestão democrática. Assim, a efetividade dos ODS depende não apenas da existência de objetivos e instrumentos normativos, mas também de capacidades institucionais capazes de acompanhar sua implementação e corrigir eventuais desvios de trajetória.

É nesse ponto que os órgãos de controle assumem relevância no fortalecimento da governança urbana. Tribunais de Contas, Controladorias e Ministério Público, observadas as competências específicas de cada instituição, podem contribuir para ampliar a transparência, a *accountability*, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, bem como para induzir o aperfeiçoamento dos processos de planejamento e gestão. Essa atuação permite deslocar o controle de uma perspectiva exclusivamente centrada na regularidade formal para uma abordagem que também considere a qualidade da gestão, os resultados alcançados e a coerência entre planejamento, execução e objetivos públicos.

Em contextos marcados por desigualdades socioespaciais, mecanismos de controle orientados por evidências podem contribuir para identificar disparidades territoriais, acompanhar a distribuição dos recursos públicos e avaliar a efetividade das políticas destinadas a diferentes grupos e territórios. Em resposta à questão de pesquisa, conclui-se que os órgãos de controle podem fortalecer a governança urbana e contribuir para a implementação dos ODS, especialmente do ODS 11, ao atuar como componentes de uma arquitetura institucional orientada à transparência, *accountability*, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas.

Sua contribuição para a efetivação do direito à cidade decorre, sobretudo, da possibilidade de ampliar a capacidade institucional de acompanhar resultados, identificar desigualdades na implementação das políticas e induzir maior coerência entre planejamento territorial, recursos públicos e objetivos sociais. Contudo, essa contribuição não deve ser compreendida como suficiente ou automática para superar as desigualdades urbanas. O controle institucional não substitui a formulação e a execução das políticas públicas, o planejamento democrático ou a participação social, mas pode criar condições institucionais para que esses processos sejam mais transparentes, responsáveis e orientados a resultados.

A principal contribuição do estudo reside, portanto, na articulação entre teoria crítica da produção do espaço, desigualdades socioespaciais, planejamento urbano, direito à cidade, governança e instituições de controle. Essa abordagem permite compreender que a implementação do desenvolvimento urbano sustentável constitui um processo simultaneamente territorial, político e institucional, no qual a efetividade das políticas depende da interação entre capacidade estatal, participação democrática, coordenação governamental e mecanismos de *accountability*. Sob essa perspectiva, os órgãos de controle podem exercer função estratégica na aproximação entre os compromissos estabelecidos pela Agenda 2030 e as práticas concretas de gestão urbana, especialmente mediante o uso de indicadores, avaliações de resultados e mecanismos de acompanhamento capazes de considerar as especificidades e desigualdades dos territórios.

Quanto às limitações do estudo, ressalta-se que a análise foi desenvolvida a partir de revisão bibliográfica e documental, sem a realização de pesquisa de campo ou exame empírico de casos concretos envolvendo governos locais e instituições de controle. Consequentemente, as conclusões devem ser compreendidas como proposições analíticas fundamentadas na literatura especializada e em documentos institucionais, e não como demonstração causal de que a atuação dos órgãos de controle produz, isoladamente, redução das desigualdades socioespaciais. Essa delimitação recomenda cautela na generalização dos resultados e evidencia a necessidade de pesquisas futuras que examinem empiricamente a atuação de Tribunais de Contas, Controladorias e Ministérios Públicos em políticas urbanas relacionadas aos ODS, por meio de estudos de caso e análises comparativas capazes de verificar seus efeitos sobre planejamento, governança, transparência, participação e resultados territoriais.

Conclui-se, assim, que a construção de cidades mais justas, inclusivas e sustentáveis requer uma abordagem integrada na qual planejamento urbano, direito à cidade, governança democrática e controle institucional sejam compreendidos como dimensões complementares. Os órgãos de controle podem contribuir para esse processo ao fortalecer capacidades institucionais, ampliar mecanismos de *accountability* e favorecer o acompanhamento da implementação das políticas urbanas e dos compromissos da Agenda 2030. Todavia, a efetivação desse potencial depende de sua articulação com instituições democráticas, capacidade administrativa, participação social e políticas públicas comprometidas com o enfrentamento das estruturas históricas que produzem e reproduzem desigualdades no espaço urbano.

Referências

Bovens, M. (2007). Analysing and assessing accountability: A conceptual framework. *European Law Journal*, 13(4), 447–468. https://doi.org/10.1111/j.1468-0386.2007.00378.x

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Presidência da República.

Brasil. (2001). Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. *Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências* (Estatuto da Cidade). Diário Oficial da União.

Castells, M. (1999). *The rise of the network society* (2nd ed., Vol. 1). Blackwell Publishers.

Frey, K. (2007). Governança urbana e participação pública. *Revista de Administração Pública*, 41(1), 123–145.

Harvey, D. (2005). *A produção capitalista do espaço*. Annablume.

Harvey, D. (2008). The right to the city. *New Left Review*, 53, 23–40.

Harvey, D. (2012). *Rebel cities: From the right to the city to the urban revolution*. Verso.

International Organization of Supreme Audit Institutions. (2019). *GUID 5200: Activities with an environmental perspective*. INTOSAI.

Kitchin, R. (2014). *The data revolution: Big data, open data, data infrastructures and their consequences.* Sage.

Lefebvre, H. (1991). *The production of space* (D. Nicholson-Smith, Trans.). Blackwell. (Original work published 1974)

Lefebvre, H. (1996). *Writings on cities* (E. Kofman & E. Lebas, Eds. & Trans.). Blackwell.

Maricato, E. (2011). *O impasse da política urbana no Brasil*. Vozes.

Miraftab, F. (2016). Insurgency, planning, and the prospect of a humane urbanism. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, 18*(3), 363–377. https://doi.org/10.22296/2317-1529.2016v18n3p363

Rolnik, R. (2015). *Guerra dos lugares: A colonização da terra e da moradia na era das finanças*. Boitempo.

Rolnik, R. (2022). *Urban warfare: Housing under the empire of finance*. Verso.

Santos, M. (2008). *A urbanização brasileira* (5ª ed.). Editora da Universidade de São Paulo.

Santos, M. (2012). *A natureza do espaço: Técnica e tempo, razão e emoção* (4ª ed., 7ª reimpr.). Editora da Universidade de São Paulo.

Townsend, A. M. (2013). *Smart cities: Big data, civic hackers, and the quest for a new utopia*. W. W. Norton & Company.

United Nations - ONU. (2015). *Transforming our world: The 2030 Agenda for Sustainable Development.* United Nations.

United Nations Human Settlements Programme - ONU-Habitat. (2020). *World Cities Report 2020: The value of sustainable urbanization*. UN-Habitat.

United Nations Human Settlements Programme - ONU-Habitat. (2022). *World Cities Report 2022: Envisaging the future of cities.* UN-Habitat.

Villaça, F. (2001). *Espaço intra-urbano no Brasil*. Studio Nobel.